



AFIXADO
EM: 27/06/24
Laís Silveira de Oliveira
Mat.: 55071

LEI Nº 3.599, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA ÀS EMPRESAS E DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS À BASE DE VEGETAIS DOMICILIADAS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ A USAR A NOMENCLATURA MANTEIGA EM SEUS PRODUTOS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado às Empresas e Distribuidoras de produtos à **BASE DE VEGETAIS**, a utilização da nomenclatura **MANTEIGA** na rotulagem de seus produtos no âmbito do Município de Maracanaú.

I - As empresas e distribuidoras autorizadas por esta Lei deverão estar domiciliadas no Município de Maracanaú.

II - Os produtos autorizados por esta Lei deverão ser fabricados em ambiente exclusivo para produtos à base de vegetais, evitando assim que haja contaminação cruzada com produtos lácteos.

III - Os produtos autorizados por esta Lei não poderão utilizar derivados químicos a exemplo do solvente para extração dos vegetais constantes na base do mesmo.

IV - As empresas e distribuidoras deverão cumprir todos os requisitos constantes no Código de Defesa do Consumidor Art. 6º, III que trata sobre a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

V - As empresas e distribuidoras autorizadas por esta Lei deverão estar com as Licenças Sanitárias e Ambientais em dia e cumprir como todos os requisitos para garantir boas condições de funcionamento no tocante à saúde da população e seus consumidores.

Art. 2º As empresas e distribuidoras têm a obrigação de informar na embalagem de seus produtos **MANTEIGA**, deixando claro para os consumidores que se trata de uma alternativa à manteiga tradicional, feita à base de leite.

Art. 3º Esta Lei é válida apenas no âmbito do Município de Maracanaú.

Art. 4º Esta Lei não exime as empresas e distribuidoras de responsabilidades perante órgãos de fiscalização e controle.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 27 DE JUNHO DE 2024.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº 109/2024,
DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO DA SILVA
MORAES (INSPETOR MORAES).**



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200